



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 2022

Altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para dispor sobre a concessão temporária de auxílio diesel a caminhoneiros autônomos, de subsídio para aquisição de gás liquefeito de petróleo pelas famílias de baixa renda brasileiras e de repasse de recursos da União com vistas a garantir a mobilidade urbana dos idosos, mediante a utilização dos serviços de transporte público coletivo, e autorizar a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a reduzirem os tributos sobre os preços de diesel, biodiesel, gás e energia elétrica, bem como outros tributos de caráter extrafiscal.



SF/22566.47217-01

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 5º**

.....

§ 2º

.....

II - aos fundos ressalvados no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal; e

III – ao Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de novembro de 2010.



Art. 5º-A. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em decorrência da pandemia da Covid-19, poderão, nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, promover a redução de tributos de suas competências incidentes sobre os preços de diesel, biodiesel, gás e energia elétrica, bem como outros tributos de caráter extrafiscal.

§ 1º A redução de tributo de que trata o *caput* não demandará compensação, devendo ser acompanhada da estimativa prevista no art. 113 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e respeitar as metas anuais de resultado fiscal.

§ 2º As repercussões em termos de arrecadação decorrentes da adequação de que trata o *caput* constarão de demonstrativos anuais próprios e comporão os instrumentos orçamentários anuais de que trata o art. 165 da Constituição Federal.

Art. 5º-B. A União, nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, poderá:

I – instituir auxílio diesel para caminhoneiros autônomos;

II - ampliar subsídios ao preço do gás liquefeito de petróleo, de que trata a Lei nº 14.237, de 19 de novembro de 2021; e

III – repassar recursos a Estados, Distrito Federal e Municípios, com o objetivo de garantir a mobilidade urbana dos idosos, mediante a utilização dos serviços de transporte público coletivo, conforme disposto no art. 39 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.

§ 1º Os recursos financeiros de que tratam os incisos I, II e III do *caput* se destinam a atenuar o impacto da majoração dos preços do diesel, do gás liquefeito de petróleo e do transporte público, em decorrência dos efeitos socioeconômicos da pandemia da Covid-19.

§ 2º O auxílio diesel de que trata o inciso I do *caput* será de até R\$ 1.200,00 por mês a cada caminhoneiro autônomo, conforme regulamento.

§ 3º O recurso financeiro de que trata o inciso III do *caput* será de até R\$ 5.000.000.000,00.

§ 4º As medidas de que tratam este artigo poderão ser operacionalizadas por meio do Fundo Social de que trata a Lei nº 12.351, de 22 de novembro de 2010.

§ 5º Além dos recursos por Lei já consignados ao Fundo Social, incluído seu superávit financeiro, exceto aqueles vinculados à educação e saúde, também serão destinados aos fins a que se referem os incisos I, II e III do *caput*, nos exercícios financeiros de 2022 e 2023, os recursos provenientes de:



SF/22566.47217-01



I - dividendos recebidos pela União da Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS;

II - receitas auferidas pela União com leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa do pré-sal de que trata o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276, de 30 de junho de 2010; e

III – outros recursos definidos em lei.

§ 6º Aplicam-se às despesas decorrentes da concessão dos subsídios referidos nos incisos de I a III do *caput* deste artigo, durante os exercícios de vigência dessas medidas, o disposto nos incisos I e II do § 1º e nos §§ 2º a 5º, do art. 3º desta Emenda Constitucional.

§ 7º Ato do Poder Executivo regulamentará a implementação das medidas de que trata este artigo.” (NR)

Art. 2º O disposto nesta Emenda Constitucional poderá ser realizado em ano eleitoral.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apresentamos Proposta de Emenda à Constituição com quatro medidas que buscam aliviar os efeitos da crise causada pela pandemia da COVID-19, principalmente em relação à inflação. A PEC autoriza a concessão temporária de **(i)** auxílio diesel a caminhoneiros autônomos; **(ii)** subsídio para aquisição de gás liquefeito de petróleo pelas famílias de baixa renda brasileiras; **(iii)** repasse de recursos da União com vistas a garantir a mobilidade urbana dos idosos, mediante a utilização dos serviços de transporte público coletivo; e **(iv)** redução de tributos sobre os preços de diesel, biodiesel, gás e energia elétrica, bem como outros de tributos de caráter extrafiscal.



SF/22566.47217-01



Em janeiro de 2022 o valor do barril atingiu US\$ 90, o nível mais alto desde 2014. A elevação dos preços internacionais do petróleo, associada à alta do dólar, tem causado severa pressão sobre o preço dos combustíveis derivados do petróleo, o que, por sua vez, tem provocado consequências sobre a economia e a vida dos cidadãos. Isso porque, a alta dos combustíveis tem resultado na inflação do preço de diversos produtos e imputado elevado ônus a todos os setores que dependem do transporte rodoviário — responsável por movimentar 65% de toda a carga no país. Neste contexto se inserem 750 mil caminhoneiros autônomos, categoria de trabalhadores diretamente afetados pelos elevados preços do combustível diesel. Como forma de atenuar este problema, estamos propondo a concessão de Auxílio Diesel no valor de até R\$ 1.200,00 — que terá o mérito de garantir empregos e de evitar uma crise de abastecimento, fazendo com que a logística de transporte no país não seja afetada.

Entre as implicações mais graves da crise causada pela pandemia da COVID-19 está o aumento da proporção de pessoas com renda abaixo da linha de pobreza, que chegou a 16,1% da população, ou 34,3 milhões de brasileiros. É justamente essa parcela significativa da sociedade brasileira que mais sofre com o aumento do preço do gás de cozinha, que só em 2021 teve um aumento de 35% chegando a patamares superiores a R\$ 100,00 o botijão de 13kg. Dada a relevância que o gás de cozinha tem no orçamento das famílias, sobretudo as de baixa renda, a PEC que ora apresentamos aumenta os recursos investidos na concessão do auxílio Gás dos Brasileiros, ampliando o valor bimestral do auxílio de 50% do preço do botijão para 100%.



SF/22566.47217-01



Além disso, observamos que o aumento do combustível diesel também impacta a tarifa do transporte coletivo de passageiros, serviço público que movimenta mais de 40 milhões de passageiros por dia no Brasil. Buscamos uma solução criativa para este problema. O Estatuto do Idoso concedeu aos maiores de 65 anos o direito à gratuidade nos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, uma política importante para garantir a mobilidade e o acesso a serviços de uma parcela da população que já enfrenta diversas outras dificuldades. Esta gratuidade, entretanto, é repassada via tarifa aos demais usuários do serviço público de transporte de passageiros, que, de modo geral, são as pessoas menos favorecidas.

Por essa razão, propomos na PEC uma autorização para que a União repasse até R\$ 5.000.000.000,00 (5 bilhões de reais) aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, com o objetivo de custear parte dessa gratuidade e diminuir os efeitos da crise nos serviços de transporte público coletivo.

Entendemos que a proposta se adequa bem ao atual cenário de crise que vivemos hoje, não compromete a saúde financeira do país e evita uma catastrófica interferência na Petrobras no sentido de a entidade promover a redução do preço interno dos combustíveis. A experiência internacional aponta que existem melhores abordagens que procuram atenuar ou reduzir as variações dos preços dos combustíveis para o consumidor final sem comprometer a política de preços da Petrobras. Diante disso, optamos pela concessão de redução temporária da tributação sobre diesel, biodiesel, gás e energia elétrica dos entes federativos, por entendermos que isso pode contribuir para mitigar os efeitos da alta de preços para a população, até que haja uma estabilização da economia mundial.



SF/22566.47217-01



As fontes de recursos para a adoção das medidas propostas são aquelas relacionadas às receitas auferidas pela União da exploração de petróleo, gás natural e outros hidrocarbonetos, sendo portanto sugerida a utilização *(i)* dos recursos disponíveis no Fundo Social, *(ii)* das receitas auferidas pela União dos valores arrecadados com leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa do pré-sal e *(iii)* dos dividendos distribuídos pela Petrobras à União.

Sabemos que hoje o Fundo Social é utilizado principalmente para alocar recursos na saúde e na educação, e a PEC não modifica esse cenário, uma vez que estamos propondo a utilização “*dos recursos por Lei já consignados ao Fundo Social, incluído seu superávit financeiro, exceto aqueles vinculados à educação e saúde*”. A escolha do Fundo Social como uma das formas de custeio da proposta é natural, pois este tem como finalidade constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento, e tem entre seus objetivos mitigar as flutuações de renda e de preços na economia nacional. Portanto, na realidade, já há fonte de recursos previamente definidas em lei para financiar medidas de mitigação dos efeitos da alta dos preços de combustíveis sobre a economia, como um todo, e sobre a população de baixa renda, em particular, sem necessidade de intervenção na política de preços da Petrobras. Mais do que isso, além de os objetivos do Fundo Social se alinharem à política proposta, observamos que a alta no preço dos combustíveis tem o efeito colateral positivo de ampliar valores destinados ao próprio fundo, como aqueles proveniente de royalties e participação especial sobre a produção de petróleo e gás, e aqueles advindos da comercialização de combustíveis da União.



SF/22566.47217-01



Em relação às demais fontes, registramos que a Petrobras tem ampliado os seus lucros e, conseqüentemente, a distribuição de dividendos para a União. Logo, faz todo sentido, durante o período que durar a aplicação de medidas de mitigação dos efeitos da alta dos preços de combustíveis, aportar ao custeio dessas medidas os dividendos recebidos da Petrobras pela União, bem como a receita devida à União dos valores arrecadados com leilões de campos de petróleo — como é o caso de Sépia e Atapú, que devem ocorrer em 2022 — para que esses recursos viabilizem essas políticas.

Por se tratar de medida extraordinária, com duração até dezembro de 2023, financiada com fonte própria que nunca foi utilizada para realização de nenhuma despesa primária, não faz nenhum sentido estar subordinada ao teto de gastos, nem a qualquer outra medida de limitação de realização de despesas, seguindo o mesmo princípio adotado para o Auxílio Emergencial no âmbito da Emenda Constitucional nº 109.

Essas políticas públicas, além de não interferirem no funcionamento normal do mercado de óleo e gás, terão substanciais efeitos positivos no tocante a redução da inflação, especialmente, de bens de consumo, tendo em vista a redução do custo de frete, bem como sobre a competitividade internacional de nossos produtos. Porém, o efeito mais importante será sobre a redução da pobreza e a melhoria da qualidade de vida das famílias de baixa renda, que têm dificuldade de adquirir gás de cozinha e passagens de transporte público pelos preços de mercado atuais.

Sala das Sessões,

Senador **CARLOS FÁVARO**





PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022

Altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para dispor sobre a concessão temporária de auxílio diesel a caminhoneiros autônomos, de subsídio para aquisição de gás liquefeito de petróleo pelas famílias de baixa renda brasileiras e de repasse de recursos da União com vistas a garantir a mobilidade urbana dos idosos, mediante a utilização dos serviços de transporte público coletivo, e autorizar a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a reduzirem os tributos sobre os preços de diesel, biodiesel, gás e energia elétrica, bem como outros tributos de caráter extrafiscal.

NOME	ASSINATURA
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
6.	
7.	
8.	
9.	
10.	
11.	
12.	
13.	
14.	
15.	



SF/22566.47217-01



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2022

Altera a Emenda Constitucional nº 109, de 15 de março de 2021, para dispor sobre a concessão temporária de auxílio diesel a caminhoneiros autônomos, de subsídio para aquisição de gás liquefeito de petróleo pelas famílias de baixa renda brasileiras e de repasse de recursos da União com vistas a garantir a mobilidade urbana dos idosos, mediante a utilização dos serviços de transporte público coletivo, e autorizar a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a reduzirem os tributos sobre os preços de diesel, biodiesel, gás e energia elétrica, bem como outros tributos de caráter extrafiscal.

NOME	ASSINATURA
16.	
17.	
18.	
19.	
20.	
21.	
22.	
23.	
24.	
25.	
26.	
27.	
28.	
29.	
30.	



SF/22566.47217-01